

ANEXO – RE. Nº 006/2015

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENTOMOLOGIA - (PPG-ENT) DO INPA

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS.....	2
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DO PPG-ENT.....	2
SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA DO PROGRAMA.....	2
SEÇÃO II – DA COORDENAÇÃO E SECRETARIA.....	3
SEÇÃO III – DO CONSELHO DO PROGRAMA.....	4
CAPÍTULO III – DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO.....	4
CAPÍTULO IV – DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO DE	8
CANDIDATOS.....	8
CAPÍTULO V – DO CORPO DISCENTE.....	11
CAPÍTULO VI – DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO, AFASTAMENTO E	11
BOLSAS	11
.....	
CAPÍTULO VII – DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO	12
SEÇÃO I – DAS DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS E ELETIVAS, CRÉDITOS ESPECIALIZADOS E SEU APROVEITAMENTO.....	12
SEÇÃO II – DA SUFICIÊNCIA EM INGLÊS.....	15
SEÇÃO III – DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO OU TESE	15
SEÇÃO IV – DA AULA DE QUALIFICAÇÃO	16
SEÇÃO V – DA DISSERTAÇÃO E DA TESE	17
SEÇÃO VI – DAS BANCAS JULGADORAS E DAS DEFESAS.....	18
SEÇÃO VII – DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS	19
SEÇÃO VIII – DO DESLIGAMENTO	20
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	20

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Entomologia (PPG-ENT) do INPA visa desenvolver o ensino e a pesquisa na área de entomologia, incluindo outros artrópodes nas linhas de pesquisa em Biologia e Ecologia de Insetos, Entomologia de vetores, Entomologia Sistemática e Entomologia Econômica, colaborando para a formação científica de docentes, pesquisadores e outros profissionais nos níveis de Mestrado e Doutorado.

Art. 2º – Os cursos nos níveis de Mestrado e Doutorado conferem aos discentes os graus acadêmicos de Mestre em Ciências Biológicas (Entomologia) e Doutor em Ciências Biológicas (Entomologia), respectivamente.

§ 1º – O Mestrado visa capacitar o discente por meio da elaboração e desenvolvimento de dissertação, com base em instrumentos conceituais e metodológicos científicos, qualificando-o para a pesquisa e docência em nível superior.

§ 2º – O Doutorado, além de incorporar os objetivos do Mestrado, visa que o discente desenvolva uma tese inédita, na qual ele demonstre contribuição real e criativa na área de concentração em Entomologia, qualificando-o para a vida acadêmica (pesquisa, docência e formação de recursos humanos) e para a resolução de problemas científicos.

Art. 3º – O PPG-ENT possui um elenco de disciplinas obrigatórias e eletivas nas linhas de pesquisa de Biologia e Ecologia de Insetos, Entomologia Sistemática, Entomologia de Vetores e Entomologia Econômica, voltadas principalmente para a temática regional, dando suporte ao planejamento de projetos de pesquisa para estudos de insetos.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO PPG-ENT

Art. 4º – A organização do PPG-Entomologia compreende:

- I** – assembléia do Programa - AP
- II** – conselho do Programa - CP
- III** – secretaria do Programa - SEC

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA DO PROGRAMA

Art. 5º – A AP é a instância soberana de aconselhamento e será constituída pela reunião plenária dos seguintes membros:

- I – coordenador do PPG-ENT como presidente;
- II – docentes residentes;
- III – representante dos Discentes junto ao CP

§ 1º – A AP reunir-se-á anualmente por convocação do Coordenador do PPG-ENT, a quem caberá ainda designar um secretário para lavrar a ata da reunião.

§ 2º – A AP reunir-se-á para deliberar sobre:

- I – o relatório anual do período letivo findo;
- II – o plano geral de atividades para o período seguinte;
- III – alterações do presente regulamento;
- IV – outros assuntos de interesse do programa.

§ 3º – A AP poderá ser convocada extraordinariamente, a qualquer tempo, para discutir assuntos pertinentes ao Programa, por iniciativa:

- I – do Coordenador do PPG-ENT;
- II – por qualquer membro do CP;
- III – ou por qualquer membro da AP, desde que respaldado por pelo menos a metade do colegiado residente, mais 1 (um), e pela representação discente na AP.

§ 4º – A convocação da AP deverá ser feita com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, acompanhada da pauta, dia, hora e local da reunião.

§ 5º – As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes e, quando for o caso, caberá ao Coordenador ou seu substituto legal o voto de qualidade.

§ 6º – Para o caso de alterações no presente Regulamento do PPG-ENT, o "*quorum*" mínimo deverá ser da metade do colegiado residente mais 1 (um).

§ 7º – Para efeito de determinação de *quorum* será computado apenas o colegiado residente potencialmente apto a participar da AP, ou seja, sem impedimento justificado de férias, licença, afastamento, excursão, doença ou viagem a serviço.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO E SECRETARIA

Art. 6º – A constituição do CP e as normas para sua eleição segue o Art. 11 do Regulamento Geral.

§ 1º – Para a eleição do CP será constituída uma comissão eleitoral de professores credenciados no PPG-ENT.

§ 2º – Para deliberar sobre a eleição, especificada no parágrafo anterior, a comissão será composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) docente titular, 1 (um) representante discente e auxiliada pela Secretária do PPG-ENT.

§ 3º – Todos os docentes credenciados e discentes regularmente matriculados terão direito ao voto.

§ 4º – Os docentes-membros do Conselho serão eleitos pelos docentes e discentes do Programa, para um mandato de 2 (dois) anos. O total dos votos dos docentes representará 60% e o total dos votos dos discentes representará 40%, do colégio eleitoral.

§ 5º – Para determinação do *quorum* será computado apenas o colegiado residente potencialmente apto a participar da AP, sem impedimento justificado de férias, licença, afastamento, excursão, doença ou viagem a serviço.

§ 6º – Todos os docentes credenciados residentes são elegíveis para composição do CP.

§ 7º – A eleição será válida independente do número de votantes docentes credenciados e discentes do PPG-ENT. Os docentes eleitos terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 8º – A eleição do representante discente e seu suplente será organizada pelos representantes discentes regularmente matriculados e terão mandato de um ano. A eleição será válida independente do número de votantes.

§ 9º – As atribuições da Secretaria Acadêmica do Programa estão definidas no Art. 17 do Regulamento Geral do PPG-1NPA.

SEÇÃO III DO CONSELHO DO PROGRAMA

Art. 7º – O CP tem função deliberativa e o Coordenador função executiva. As reuniões e as atribuições do CP e do Coordenador estão previstas nos artigos Art. 12, 13 e 14 do Regulamento Geral. Além das atribuições previstas no Art.13 do Regulamento Geral do PPG-INPA, o CP deliberará:

I – sobre o Relatório final das Comissões das Provas de Conhecimento e de Língua Estrangeira de Exame de Seleção ao Mestrado do PPG-ENT;

II – sobre a documentação dos candidatos inscritos ao Doutorado, conforme os Arts. 26 a 30 deste Regulamento Interno;

III – sobre a escolha e nomeação dos membros da Comissão de Bolsas;

IV – sobre a distribuição de bolsas de mestrado e doutorado, de acordo com o Art. 36 deste Regulamento;

V – sobre o número excedente de discentes por orientador.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 8º – Para ser credenciado como professor(a), o(a) candidato(a), além do previsto nos Arts. 18 e 19 do Regulamento Geral do PPG-INPA deve ter publicado pelo menos quatro trabalhos científicos em revista indexada, sendo que pelo menos duas das quatro publicações deverão ser como primeiro autor.

§ 1º – O processo de credenciamento de docentes e/ou orientadores dependerá inicialmente da análise conjunta, pelo Conselho do PPG-ENT, dos seguintes aspectos e documentos:

- I – necessidade e adequação da(s) linha(s) de pesquisa(s) e/ou disciplina(s) proposta(s);
- II – regularidade de publicação (em revistas indexadas) em nível nacional e internacional e com SCI associada à(s) linha(s) de pesquisa(s) proposta(s); de acordo com os critérios da CAPES;
- III – existência de projeto(s) financiado(s), em vigor;
- IV – oferecimento ou colaboração na realização de disciplinas da Grade Curricular no prazo de 3 (três) anos;
- V – experiência em orientação;
- VI – atividades em conferências e palestras, orientação de estudantes de graduação e contribuição para a(s) linha(s) de pesquisa(s) do programa;
- VII – cópias dos documentos:

- a) carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) atividades docentes atuais (Declaração da Instituição);
- d) currículo "Lattes" (atualizado);
- e) diploma de Doutor;
- f) carta ao CP do PPG-ENT, solicitando credenciamento, especificando a(s) linha(s) de pesquisa(s) e a(s) disciplina(s) com ementa(s) que pretende oferecer ou colaborar.

§ 2º – Os casos omissos não previstos nas normas são resolvidos pelo CP.

Art. 9º – O credenciamento habilita o docente a lecionar disciplinas e orientar discentes por 5 (cinco) anos, após o qual será realizado o processo de credenciamento ou não.

§ 1º – Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer momento.

§ 2º – Qualquer professor do Programa poderá ser descredenciado se não cumprir as determinações da CAPES, PPG-INPA e do CP do PPG-ENT.

§ 3º – O descredenciamento de docentes poderá ocorrer por sua própria solicitação ao Conselho do Programa, ou por proposição do CP, para aqueles que não obtiveram desempenho satisfatório nos últimos 3 (três) anos.

Art. 10 - O Regulamento Geral do PPG INPA no seu Art. 20:

§ 1º – determina a validade do credenciamento docente por um período não superior ao da avaliação da CAPES, observados os seguintes critérios:

- I – ter publicado pelo menos um trabalho resultante de cada dissertação e tese em co-autoria com seus orientados em período não superior a 5 (cinco) anos ou comprovação de trabalho aceito ou em fase de revisão em revista de acordo com a classificação da CAPES;
- II – ter publicado pelo menos 4 (quatro) artigos em revistas indexadas (JCR);
- III – ter participado em pelo menos 1 (uma) disciplina (como docente responsável ou colaborador) durante pelo menos 2 (dois) anos do período de avaliação;
- IV – ter orientado, ou estar orientando, pelo menos 1 (um) discente no período;

- V – ter coordenado ou participado em pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa com financiamento.
- VI – Manter atualizado o CV Lattes e atender as solicitações requeridas pelo CP;
- VII – Entregar o relatório de atividade semestral do seu orientando no prazo solicitado pelo CP.

§ 2º – A validade de credenciamento dos docentes do Programa deverá obedecer ao período trienal de avaliação da CAPES, ou a cada 5 (cinco) anos, se o período de avaliação da CAPES for superior a 5 (cinco).

Art. 11 – No credenciamento do docente, o CP utilizará os critérios de produção intelectual adotado no Art.10 deste Regulamento, com intuito de verificar sua produção no Programa.

Art. 12 – São atribuições do Corpo Docente do PPG-ENT:

- I – eleger, por meio do voto, juntamente com os discentes, o Conselho do PPG-ENT;
- II – orientar discentes;
- III – informar aos discentes, no início de cada disciplina, os critérios de avaliação a serem adotados, assim como o cronograma/conteúdo da disciplina e enviar a secretaria do PPGENT, o diário de classe dentro do prazo regulamentar de acordo com o artigo 47 deste regulamento;
- IV – cumprir com os prazos e cronogramas estabelecidos dentro do PPG-ENT;
- V – atuar como "referee" de Projetos de Dissertação e Tese quando solicitado;
- VI – participar de bancas julgadoras (aulas de qualificação e defesa de dissertações e teses), comissões de exame de seleção em suficiência de língua inglesa e de conhecimento e outras comissões instituídas pelo CP, além de assessorar o CP do PPG-ENT e o Presidente da CCI;
- VII – participar das reuniões convocadas pelo Presidente da CCI ou Coordenador do PPGENT;
- VIII – manter atualizado o Currículo Lattes;
- IX – encaminhar ao Coordenador do PPG-ENT relatório individual anual, contendo todas as informações solicitadas para confecção do relatório anual e outras atividades do programa;
- X – promover seminários e outros eventos congêneres;
- XI – participar da organização e realização de eventos científicos programados pelo PPGENT;
- XII – colaborar na reunião de dados e confecção de material de divulgação para visibilidade do PPG-ENT;
- XIII – cumprir os pré-requisitos que constam no Regulamento do PPG-ENT (art. 10);
- XIV – ministrar disciplinas, como responsável ou membro de colegiado.
- XV – Manter atualizadas as ementas das disciplinas da Grade Curricular do PPG-ENT, sempre que necessário.

Art. 13 – O orientador é o docente residente, com ou sem vínculo empregatício com o INPA, responsável pelas atividades acadêmicas do discente, devendo assisti-lo durante sua formação acadêmico-científica.

§ 1º – Um orientador poderá orientar tantos discentes simultaneamente, quanto o determinado pela CAPES.

§ 2º – A orientação de discentes do curso só poderá ser conduzida por docentes residentes.

Art. 14 – São atribuições do orientador, além do previsto no Art. 25 do Regulamento Geral do PPG:

- I – escolher, juntamente com o discente, as disciplinas que constituirão o programa de estudos,

assim como estágios e trabalhos especiais do seu orientado;

II – providenciar condições necessárias para a execução do projeto de dissertação ou tese do orientando;

III – acompanhar o desempenho acadêmico de seu(s) orientando(s) e informar sobre seus rendimentos através de relatórios semestrais encaminhados ao CP;

IV – aprovar a dissertação ou tese, antes de seu encaminhamento para avaliação;

V – encaminhar toda a documentação de seu(s) orientando(s) ao Coordenador do Programa;

VI – sugerir os membros para compor as bancas julgadoras da Aula de Qualificação, da dissertação e/ou da tese. ouvido o orientando;

VII – comparecer e abrir as Aulas de Qualificação, de Defesa Pública de Dissertação e da Defesa Pública da Tese, ou justificar, com antecedência, ao Coordenador do Programa a sua ausência, indicando o coorientador (se houver) ou um docente do programa.

Art. 15 – O coorientador, se houver, deve ter o título de doutor na área e competências complementares às do orientador para acompanhamento das atividades acadêmicas do discente, devendo assisti-lo durante sua formação acadêmico-científica.

§ 1º – A coorientação deve ser solicitada pelo orientador até 6 (seis) meses antes do prazo regulamentar de titulação do programa, acompanhada da concordância do discente e do coorientador proposto.

§ 2º – O coorientador deverá aprovar a dissertação ou a tese antes de seu encaminhamento para avaliação.

§ 3º – A coorientação pode ser cancelada até 3 (três) meses antes da defesa, bastando encaminhar documento de solicitação justificada ao CP assinado pela parte envolvida (orientador ou coorientador).

Art. 16 – Os procedimentos para pedido de Coorientação de Teses entre a Pós Graduação do INPA e universidades estrangeiras (Co-Tutela) serão regidos por acordos institucionais específicos.

§ 1º – O discente deverá estar regularmente matriculado no doutorado do INPA. caso a tese seja elaborada e defendida no INPA, ou em uma universidade do exterior, caso a defesa ocorra no exterior.

§ 2º – A minuta do convênio de co-tutela deverá ser aprovada pelo CP e após aprovação, o processo deverá ser encaminhado à Assessoria de Relações Institucionais e Diretoria do INPA.

Art. 17 – O orientador-substituto, quando houver, é o docente responsável pelas atividades acadêmicas do discente durante o impedimento temporário do orientador por período de até 6 (seis) meses contínuos (no caso de orientação a mestrandos) e não superior a 12 (doze) meses. No caso de orientação a doutorandos.

Parágrafo único – Os procedimentos para pedido de orientador substituto de tese entre a Pós Graduação do INPA e universidades estrangeiras estão regulamentados no Art. 47 e seus parágrafos do Regulamento Geral do PPG-INPA.

Art. 18 – Em casos devidamente justificados, o orientador ou o discente poderá solicitar a mudança de orientação por meio de requerimento justificado, dirigido ao CP, que decidirá após ouvir o orientador e o discente.

§ 1º – Dependendo de um acordo com o orientador, a mudança de orientação poderá não implicar na substituição do projeto de dissertação ou tese.

§ 2º – A mudança de orientação não interfere nos prazos estipulados para entrega da dissertação ou tese, conforme o Art. 51 do Regulamento Geral do PPG-INPA.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO DE CANDIDATOS

Art. 19 – A inscrição de candidatos à seleção para os cursos de mestrado e doutorado do PPGENT será em conformidade com os Arts. 26 a 29 do Regulamento Geral do PPG-INPA e obedecerá a um calendário anual.

Parágrafo único – Será cobrada uma taxa de inscrição dos candidatos ao processo seletivo, conforme o Edital de Seleção dos Programas de Pós-Graduação do INPA.

Art. 20 – A inscrição do candidato ao mestrado requer os seguintes documentos:

- I – formulário de inscrição;
- II – carta de candidatura justificando a inscrição;
- III – documento de identificação com foto;
- IV – “*curriculum vitae*” Lattes atualizado (acompanhado dos documentos comprobatórios);
- V – histórico escolar da graduação;
- VI – diploma de graduação ou certificado de conclusão reconhecido pelo MEC;
- VII – declaração do tempo disponível para dedicação aos estudos no caso de haver vínculo empregatício.

§ 1º – Os candidatos estrangeiros deverão apresentar, no momento da inscrição, cópia da tradução juramentada dos documentos acima citados, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 2º - A critério do CP os documentos do inciso VI poderão ser substituídos provisoriamente, por um atestado de que seu último período letivo está em curso. Aos candidatos aprovados no processo seletivo, será obrigatória a comprovação da conclusão do curso de graduação, para fins de matrícula no PPG-ENT, não se aceitando diploma obtido em licenciatura curta.

Art. 21 – O exame de seleção ao mestrado será realizado por Comissões Examinadoras indicadas pelo CP e constará de:

- I – prova de suficiência em língua inglesa;
- II – prova de conhecimento, objetivando verificar o conhecimento do candidato e sua capacidade de expressão sobre os conteúdos específicos em Entomologia;
- III – análise do “*Curriculum vitae*”, incluindo avaliação da experiência profissional em pesquisa e docência e, disponibilidade de tempo para se dedicar aos estudos.

Parágrafo único – O candidato que não atingir as notas 5 (cinco) e 7 (sete) nas provas de suficiência em língua inglesa e de conhecimento, respectivamente, não ingressará no PPG-ENT.

Art. 22 – Anualmente o CP, ouvindo o corpo docente definirá o número de vagas para o curso de Mestrado que serão divulgados em edital de seleção.

Art. 23 – O processo de seleção será realizado pela Comissão Examinadora indicada pelo CP e terá as seguintes atribuições:

I – definir, ouvido o CP, o conteúdo programático exigido nas provas de seleção, os critérios específicos referentes ao peso de cada um dos incisos do art. 21 deste regulamento;

II – aplicar e corrigir as provas de conhecimento específico e suficiência em língua inglesa, de acordo com critérios do edital de seleção;

III – avaliar a disponibilidade de tempo dos candidatos para se dedicarem aos estudos;

IV – analisar o *Curriculum vitae* dos candidatos;

V – encaminhar à COCP o relatório final dos resultados do processo de seleção ao CP do PPG-ENT.

Parágrafo único – Os critérios de avaliação, referentes aos pesos dos incisos especificados no art. 21, serão definidos pelo CP, ouvido as Comissões Examinadoras, sendo publicado em edital de seleção preliminar à inscrição dos candidatos.

Art. 24 – A inscrição de candidatura ao doutorado pode ocorrer em qualquer período do ano, não estando condicionada a prazos e será analisada e deliberada pelo CP três vezes ao ano (Março, Julho e Novembro). Para seleção o candidato deverá satisfazer os critérios do art. 28 do Regulamento Geral do PPG-INPA e o Art. 26 deste Regulamento:

I – Candidatos graduados, com título de Mestre;

II – Discentes regulares do curso de Mestrado do PPG-ENT, que demonstrem aptidão e nível de doutorado, poderão candidatar-se ao Doutorado até o 15º (décimo quinto) mês após o seu ingresso no Mestrado **por solicitação do orientador** e recomendado pela Banca Julgadora da Aula de Qualificação, e preenchidos os requisitos do art. 28 do Regulamento Geral;

III – As inscrições e/ou análise de candidatura ao doutorado poderão ocorrer em qualquer período do ano, não estando condicionado a prazos;

IV – Todos os pedidos de ingresso ao doutorado serão analisados e homologados pelo CP.

V – Ao aluno aprovado na mudança de nível aplica-se o art. 26 desse regulamento.

Art. 25 – A seleção de candidatos ao Doutorado será feita pelo CP do PPG-ENT três vezes ao ano (Março, Julho e Novembro), mediante a análise e/ou avaliação dos seguintes documentos:

I – inscrição em formulário disponível na página do PPG-ENT;

II – carta justificando a inscrição ou carta de candidatura;

III – histórico escolar de mestrado ou do mais alto nível acadêmico obtido pelo candidato;

IV – diploma ou certificado de conclusão do mais alto nível acadêmico obtido pelo candidato;

V – declaração de disponibilidade de tempo para dedicação aos estudos;

VI – "*curriculum vitae*" Lattes (atualizado e acompanhado dos documentos comprobatórios), incluindo avaliação da experiência docente/profissional em pesquisa;

VII – documentos de identificação com foto;

- VIII – comprovação de suficiência em língua inglesa;
- IX – duas cartas de recomendação;
- X – aprovação do projeto de tese por pelo menos 2 (dois) de 3 (três) revisores, doutores, especialistas da área, indicados pelo CP;
- XI – aceitação por um orientador;
- XII – comprovação de autoria principal de, pelo menos, um trabalho científico publicado ou aceito em revista com corpo editorial. Casos que envolvam patentes ou proteção intelectual serão avaliados pelo Conselho do Programa;
- XIII – publicações apresentadas pelo candidato.

Parágrafo único – Os candidatos estrangeiros deverão apresentar, no momento da inscrição, cópia da tradução juramentada dos documentos acima citados, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 26 – O candidato de doutorado sem título de Mestre (Art. 28 do Regulamento Geral da Pós-Graduação do INPA, inciso I), além dos requisitos dos Arts. 24 e 25 deste Regulamento deverá apresentar uma aula sobre o seu plano de trabalho seguida de arguição sobre assuntos relacionados à área de concentração do programa no qual o candidato está pleiteando uma vaga.

§ 1º – A avaliação da aula e a arguição serão feitas por uma banca julgadora, composta de 5 (cinco) doutores especialistas, preferencialmente, designados pelo CP, que emitirá um parecer "Aprovado" ou "Reprovado";

§ 2º – De posse do parecer supramencionado e da análise dos requisitos mencionados nos arts. 24, 25 e 26, deste regulamento, o CP se manifestará sobre o aceite ou não do candidato;

§ 3º – Candidatos graduados, sem título de mestre, devem apresentar ainda experiência profissional comprovada por meio de *Curriculum vitae*, autoria principal em 6 (seis) trabalhos científicos em revista indexada (JCR) e demais requisitos dos Arts. 26 a 27 deste Regulamento.

Art. 27 – Os estrangeiros podem candidatar-se ao mestrado e ao doutorado por meio do exame de seleção ou por meio do Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação (PEC/PG).

§ 1º – Os candidatos à prova de seleção devem observar as diretrizes do edital de seleção.

§ 2º – Os candidatos oriundos do PEC/PG devem se inscrever seguindo as orientações do Manual do Programa disponível nos sítios eletrônicos da CAPES, CNPq e MRE.

Art. 28 – A inscrição do candidato estrangeiro ao mestrado, selecionado por exame de seleção ou pelo PEC/PG, requer além dos documentos mencionados no Art. 20, os seguintes documentos:

I – cópia do diploma de graduação ou certificado de conclusão reconhecido pelo país de origem, autenticado pela autoridade consular brasileira no país que a expediu.

II – cópia do certificado de proficiência em língua portuguesa para estrangeiros (CELPE-Bras), exceto para os candidatos de países de língua portuguesa;

Art. 29 – A inscrição do candidato estrangeiro ao doutorado requer, além dos documentos mencionados nos Arts. 20 e 27 os seguintes documentos:

I – certificado de proficiência em língua portuguesa para estrangeiros (CELPE-Bras), exceto para os candidatos de países de língua portuguesa;

II – diploma de graduação ou certificado de conclusão reconhecido pelo país de origem.

autenticado pela autoridade consular brasileira.

Parágrafo único – Além da documentação exigida neste artigo poderão ser exigidos outros documentos, segundo acordos internacionais específicos.

Art. 30 – Os candidatos estrangeiros somente poderão ser admitidos ao PPG-ENT quando apresentarem o documento nacional de identidade e/ou visto que permita a realização de estudo de pós-graduação no país.

Parágrafo único – Se necessário para a formalização do pedido de prorrogação da estada do estrangeiro, com documento nacional de identidade, a secretaria da Divisão de Apoio Operacional da COCP do INPA expedirá a documentação pertinente.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 31 – Discentes regulares são aqueles que atenderam às exigências de seleção e aprovação contidas no Capítulo IV deste regulamento e do Art. 30 do Regulamento Geral do PPG-INPA.

Art. 32 – Serão considerados discentes especiais aqueles com nível superior que têm inscrição autorizada em uma ou mais disciplinas do PPG-ENT sem direito à obtenção do título de Especialista, Mestre ou Doutor.

Parágrafo único – A inscrição de discentes especiais em disciplinas far-se-á sempre depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula de discentes regulares, estando ainda condicionada à existência de vagas e à aprovação do responsável pela disciplina.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO, AFASTAMENTO E BOLSAS

Art. 33 – A matrícula, trancamento e afastamento dos discentes serão realizados atendendo aos critérios estabelecidos nos Arts. 31 a 33 do Regulamento Geral do PPG-INPA e de acordo com os seguintes requisitos:

I – A matrícula do discente será específica para cada nível de formação.

II – A matrícula do discente no mestrado só será aceita após sua aprovação no exame de seleção.

III – A matrícula do discente no doutorado só será aceita após o preenchimento dos requisitos e recomendada pelo CP do PPG-ENT.

IV – A matrícula do discente regular será semestral e obrigatória. A partir do segundo semestre de ingresso ao programa, a matrícula só poderá ser efetivada mediante apresentação do relatório semestral de atividades com parecer do orientador e parecer da Comissão de Bolsa e CP do PPGENT.

V – O pedido de trancamento de matrícula do discente por motivo de saúde será analisado mediante atestado médico, comprovando sua incapacidade, que deverá ser apresentado dentro de

no máximo 10 (dez) dias após o ocorrido, para julgamento pelo CP, que emitirá parecer aprovando ou não.

VI – No caso de gravidez, a discente terá direito à Licença Maternidade conforme legislação vigente, para tanto, deve apresentar atestado médico. Este período de Licença não será considerado para contagem de tempo junto ao PPG-ENT e não há necessidade de entrega de relatório semestral durante a licença.

VII – O tempo de titulação e os prazos constantes nesse regulamento contam ininterruptamente a partir da data de ingresso do discente no programa, exceto em casos de afastamento por motivo de saúde justificado por atestado médico aceito pelo CP.

VIII – Os pedidos de afastamentos temporários (períodos superiores a quinze dias) para o discente realizar atividades não relacionadas as atividades de pós-graduação devem ser solicitados por escrito pelo orientador e homologados pelo CP. Caso contrário, o discente estará sujeito a desligamento.

IX – Os deslocamentos, por períodos não superiores a 15 (quinze) dias a outros municípios ou localidades para coleta, treinamentos e desenvolvimento parcial do projeto de dissertação ou tese, serão considerados atividades de pós-graduação, portanto não serão considerados afastamentos, mas devem ser notificados à Secretaria do PPG-ENT.

Art. 34 – As bolsas serão destinadas aos discentes, de acordo com os requisitos das agências financiadoras e da Comissão de Bolsas do PPG-ENT.

§ 1º – Aos candidatos aprovados no exame de seleção ao mestrado serão destinadas bolsas, dependendo da sua disponibilização pelas Agências de Fomento e de acordo com a ordem decrescente classificatória dos candidatos no processo de seleção;

§ 2º – Os candidatos ao doutorado, após a homologação de seu ingresso, poderão ser beneficiados com bolsas de doutorado, dependendo da sua disponibilização pelas Agências de Fomento;

§ 3º – Para os pedidos de renovação da bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, o discente deverá apresentar o relatório de suas atividades do ano anterior. A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, determinará o cancelamento da bolsa.

CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

SEÇÃO I DAS DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS E ELETIVAS, CRÉDITOS ESPECIAIS E SEU APROVEITAMENTO

Art. 35 – O regime didático-científico será de acordo com o disposto nos Arts. 34 a 43 do Regulamento Geral do PPG-INPA, que prevê a integralização dos estudos necessários aos cursos de mestrado e doutorado.

Art. 36 – O discente de mestrado deverá completar pelo menos 120 (cento e vinte) créditos, ou seja, 1.800 (um mil e oitocentas) horas, assim distribuídas:

I – Disciplinas obrigatórias 18 (dezoito) créditos e eletivas 06 (seis) créditos, somando um total de 24 (vinte e quatro) créditos mínimos para a área de concentração do PPG-ENT.

II - Trabalho de dissertação com 75 (setenta e cinco) créditos ou em horas suficientes para, quando somadas às horas deste artigo, completarem o mínimo de 1.800 (um mil e oitocentas) horas, ou seja, 120 (cento e vinte) unidades de créditos totais.

Art. 37 – O discente de doutorado deverá completar pelo menos 200 (duzentos) créditos, ou seja, 3.000 (três mil) horas, assim distribuídas:

I – Disciplinas obrigatórias 15 (quinze) créditos, disciplinas ou outras atividades eletivas 17 (dezesete) créditos, perfazendo um total de 32 (trinta e dois) créditos mínimos, para a área de concentração do PPG-ENT.

II – Dos 17 (dezesete) créditos em atividades eletivas 12 (doze) créditos deverão ser obtidos em disciplinas eletivas e até 30% (trinta por cento = 5 créditos) em atividades como: tópicos especiais, seminários, monitorias, estágio docência, trabalhos de laboratório ou de campo e projeto especial.

III – O estágio docência será obrigatório e terá créditos reconhecidos de acordo com o número de horas do estágio, não excedendo a 6 (seis) créditos.

IV – Trabalho de tese com 168 (cento e sessenta e oito) créditos ou em horas suficientes para, quando somadas às horas deste artigo, completarem o mínimo de 3.000 (três mil) horas, ou seja, 167 (cento e sessenta e sete) unidades de créditos totais.

V – Os candidatos ao doutorado, portadores do título de Mestre em Entomologia ou áreas afins obtido em Instituição credenciada, terão seus créditos de mestrado convalidados em bloco equivalentes a 24 (vinte e quatro) créditos para o Doutorado.

§ 1º – Os créditos em disciplinas obrigatórias deverão ser integralizados até completar (dezoito) créditos, dentro do PPG-ENT, conforme recomendação do CP e orientador.

§ 2º – Os 14 (quatorze) créditos restantes deverão ser obtidos em disciplinas eletivas e até 30% (trinta por cento = 5 créditos) em outras atividades (tópicos especiais, seminários, monitorias, estágio docência e projeto especial), dentro do Programa ou em outra instituição com programa de pós-graduação credenciado.

§ 3º – O discente de doutorado, com mestrado em área afim ao PPG-ENT terá reconhecido, integralmente e em bloco, o número mínimo de créditos exigidos para o Programa, o que independe de quando o discente cursou seu mestrado.

§ 4º – A convalidação em bloco não implica em dispensa de cursar as disciplinas obrigatórias do Programa, quando recomendadas pelo CP e orientador.

§ 5º – No caso de discentes provenientes de outras áreas, o histórico do mestrado será avaliado pelo CP e apenas disciplinas contendo ementas consideradas equivalentes àquelas do Programa poderão ser convalidadas.

Art. 38 – Os créditos em disciplinas que excedam àquelas reconhecidos em bloco equivalentes a 24 (vinte e quatro) créditos, obtidos em disciplinas do mestrado, poderão ser convalidados integralmente pelo CP, desde que tenham sido cursadas há, no máximo, 5 (cinco) anos, cujas ementas sejam relacionadas à área de concentração do PPG-ENT.

§ 1º – Serão considerados créditos excedentes aqueles que ultrapassarem o número de créditos em disciplinas exigidos pelo programa de origem do discente.

§ 2º – O discente regular, ao requerer a convalidação de créditos, deverá apresentar o certificado de

conclusão, acompanhado da ementa, carga horária, créditos e conceito excelente "A" (9,0-10), "B" (8,0-8,9) da disciplina cursada.

§ 3º – O discente regular que tiver créditos reconhecidos nos termos deste artigo só poderá matricular-se em disciplinas cujas ementas sejam equivalentes àquelas do Programa e recomendadas pelo orientador.

Art. 39 – Uma disciplina consistirá de um conjunto harmônico de atividades, que poderá incluir aulas formais, práticas, leitura, exercícios, monitoramento, estudos dirigidos e outras atividades organizadas e ministradas por um ou mais professores, para a formação dos discentes.

Parágrafo único – Somente um professor será designado responsável da disciplina para a entrega do diário de classe e toda documentação pertinente à Secretaria do PPG-ENT.

Art. 40 – A frequência às aulas é obrigatória e a participação inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades reprova o discente na disciplina.

Art. 41 – É facultado ao discente cancelar matrícula em disciplina, com a concordância do orientador, no prazo previsto no Art. 42, § 2º do Regulamento Geral do PPG-INPA, sendo a mesma incluída em seu histórico, mas não no coeficiente de rendimento.

Art. 42 – O cronograma de disciplinas a serem ministradas a cada semestre será divulgado com pelo menos um mês de antecedência.

Art. 43 – Uma nova disciplina pode ser proposta por qualquer professor do programa, que será avaliada pelo CP. A proposta de disciplina inclui a carga horária, ementa e bibliografia sugerida, além da indicação do período em que a disciplina será ministrada.

Art. 44 – O CP indicará o professor responsável e os docentes colaboradores para a disciplina cada vez em que esta for oferecida.

Parágrafo único – O professor responsável poderá convidar especialista de reconhecido mérito, portador do título de doutor, para ministrar parte da disciplina.

Art. 45 – As disciplinas podem ser consideradas obrigatórias ou eletivas, a juízo do CP, com base nas normas da CAPES e de acordo com a área de concentração do Programa. O discente precisa obter aprovação em todas as disciplinas obrigatórias do Programa em que estiver matriculado como requisito mínimo para obter a sua titulação.

Parágrafo único – A juízo do CP, uma disciplina com ementa semelhante àquela obrigatória no PPG-ENT, poderá ser considerada equivalente, caso em que, o discente regularmente matriculado, ficará desobrigado de cursá-la como disciplina obrigatória.

Art. 46 – As disciplinas, com suas ementas, da Grade Curricular do PPG-ENT deverão ser atualizadas pelo corpo docente sempre que necessário, e serão aprovadas a juízo do CP.

Art. 47 – O prazo de entrega das notas pelo professor responsável é de 30 (trinta) dias após o término da disciplina, podendo ser prorrogado por 30 (trinta) dias, mediante justificativa, por

escrito, do professor responsável pela disciplina, feita antes do término do primeiro prazo.

Art. 48 – O aproveitamento em cada disciplina e o cálculo da média ponderada (MP) ao término de cada período letivo será obtido de acordo com os Arts. 42 e 43 do Regulamento Geral do PPG-INPA.

SEÇÃO II DA SUFICIÊNCIA EM INGLÊS

Art. 49 – O discente de mestrado ou doutorado deverá comprovar até o fim do segundo semestre letivo suficiência em língua inglesa.

Parágrafo único – Será considerado como suficiência na língua inglesa o discente que obteve aproveitamento igual ou superior ao exigido no exame de seleção de mestrado ou que apresentar certificado de um dos exames a seguir, desde que realizado no máximo há cinco anos: TOEFL (nota mínima de 550 para o paper-based e 200 para o computer-based), Cambridge (FCE nota mínima de 7,0, CAE ou CPE - nota mínima de 6,0), IELTS (nota mínima de 6,0), TOEIC (nota mínima de 700), Avaliação de Proficiência de Inglês em Leitura oferecida por centro oficial aplicador do Exame Internacional CELS (Cambridge) (aproveitamento mínimo de 60%).

Art. 50 – O discente de mestrado, de procedência estrangeira que ingressou sem prestar o exame de seleção e, por conseguinte, não prestou prova de suficiência em língua inglesa requerida para ingresso, deverá realizá-la e obter aprovação até o final do 2º (segundo) semestre letivo.

§ 1º – A prova de suficiência em língua inglesa consistirá de tradução e compreensão de texto científico no âmbito das disciplinas da área de concentração do programa.

§ 2º – A prova de suficiência em língua inglesa será elaborada e aplicada por Comissão de Inglês designada pelo CP.

SEÇÃO III DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 51 – O discente de mestrado deverá apresentar o pré-projeto de dissertação ao CP do PPG-ENT até o 9º (nono) mês, a partir da data do seu ingresso no Programa, o qual será encaminhado para 3 (três) revisores para avaliação.

§ 1º – Os *referees* do projeto serão docentes doutores credenciados na Pós-Graduação do INPA ou de outros Programas ou Instituições;

§ 2º – A banca do projeto de mestrado e doutorado será composta por 3 (três) membros, sendo pelo menos um externo ao programa.

§ 3º – O CP definirá os revisores para cada projeto, podendo atender ou não as sugestões encaminhadas pelo orientador;

§ 4º – O projeto de doutorado deverá ser encaminhado ao CP por ocasião da candidatura ao curso.

§ 5º – Cada revisor emitirá um parecer e indicará se o projeto está Aprovado (A), Necessita Revisão (NR) ou Reprovado (R), significando que:

Aprovado: indica que as modificações mesmo extensas podem ser incluídas a juízo do orientador.

Necessita Revisão: indica que há necessidade de reformulação do trabalho e que o revisor quer avaliar a nova versão do projeto antes de emitir um parecer final.

Reprovado: indica que o projeto não é adequado.

§ 6º – Será considerado aprovado o projeto que obtiver a maioria de conceitos A.

§ 7º – Quando o projeto receber 1 (um) ou 2 (dois) pareceres NR, o orientador e orientando terão 30 (trinta) dias, para apresentar as correções sugeridas no projeto.

§ 8º – Quando o projeto receber 1 (um) ou 2 (dois) pareceres R, o orientador e orientando terão 30 (trinta) dias, para apresentar um projeto novo, que será submetido à avaliação para a qual poderão ser emitidos somente o conceito A ou R.

§ 9º – A não aprovação de um projeto de mestrado dentro do prazo regulamentar estabelecido para aprovação na aula de qualificação implica no desligamento do discente do curso.

Art. 52 – Após as correções sugeridas no pré-projeto pelos *referees*, observado o prazo de 30 (trinta) dias, o orientador e orientando deverão entregar a versão definitiva para homologação pelo CP do PPG-ENT, como pré-requisito para marcar sua Aula de Qualificação.

Art. 53 – É facultado ao estudante solicitar mudança de projeto ao CP, em conformidade com o Art. 45 e parágrafo único do Regulamento Geral do PPG-INPA.

Art. 54 – É permitido o desenvolvimento de projeto de tese parcial ou totalmente fora do INPA e entre o Programa de Pós-Graduação do INPA e universidades estrangeiras, quando cumpridos os pré-requisitos dos Arts. 46 e 47 do Regulamento Geral do PPG-INPA.

SEÇÃO IV DA AULA DE QUALIFICAÇÃO

Art. 55 – O discente de mestrado ou doutorado deverá submeter-se à Aula de Qualificação, condicionados à pré-aprovação de seu projeto, perante Comissão indicado pelo CP pertinen ouvido o orientador.

§ 1º – A Aula de Qualificação para o mestrado e doutorado visa avaliar a capacidade do discente em comunicar suas idéias verbal e visualmente. Consta de uma apresentação pública do tema de dissertação ou tese, com argüição oral, onde entrarão em julgamento a capacidade e conhecimento científico do discente em gerenciar as diversas áreas do conhecimento relacionadas ao seu projeto de dissertação ou de tese, bem como integrar e aplicar os conhecimentos nas áreas de atuação do PPG-ENT.

§ 2º – O discente de mestrado submeter-se-á à Aula de Qualificação somente após o orientador e orientando incorporarem as correções feitas ao pré-projeto pela banca julgadora e homologadas pelo CP.

§ 3º – O discente de mestrado e doutorado deverá obter aprovação na Aula de Qualificação até o

15º (décimo quinto) mês, a partir da data do seu ingresso no Programa.

§ 4º – A banca julgadora da Aula de Qualificação de Mestrado e Doutorado será firmada por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes. A banca julgadora será definida pelo CP com base em uma lista de 7 (sete) doutores, em ordem alfabética, sugerida pelo orientador, em concordância com o orientado. É vetada a participação do orientador como membro da banca julgadora.

§ 5º – Poderão participar como membros de Banca Julgadora da Aula de Qualificação professores doutores credenciados na Pós-Graduação do INPA e de outros programas/instituições, estes últimos até o limite de 1 (um) para o mestrado e 2 (dois) para o doutorado.

§ 6º – Na apresentação da Aula de Qualificação o discente de mestrado ou doutorado disporá de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e no máximo 50 (cinquenta) minutos para a exposição. Cada membro da banca julgadora disporá de até 20 (vinte) minutos para arguição, tendo o discente igual tempo para resposta. Em seguida, cada membro emitirá parecer considerando o discente "aprovado" ou "reprovado". O discente será aprovado quando a maioria dos membros da banca emitir tal parecer.

§ 7º – Ao discente que for reprovado na Aula de Qualificação será permitido repeti-la uma vez, desde que observado o prazo estabelecido no § 3º do presente artigo.

SEÇÃO V DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 56 – A finalidade da dissertação ou tese é a de que o discente apresente um trabalho de pesquisa original com potencial para ser publicado em revista científica indexada com corpo editorial e destacado fator de impacto, a ser enviado à publicação antes da sua titulação.

Parágrafo único – Os prazos para entrega da dissertação e tese para julgamento são de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses para o Mestrado e Doutorado, respectivamente, conforme Art. 51 do Regulamento Geral do PPG-INPA.

Art. 57 – Os estudos, pesquisas e trabalhos necessários à elaboração da dissertação ou da tese deverão ser executados em conformidade com o disposto nos Arts. 46 e 47 do Regulamento Geral do PPG-INPA.

Art. 58 – As normas para redação do texto, conteúdo e os prazos para a apresentação e julgamento das dissertações e teses estão determinados nos Arts. 49 à 51 do Regulamento Geral do PPG-INPA e nas suas Normas de Dissertação e Teses do PPG do INPA.

§ 1º – Faculta-se ao discente, junto ao seu orientador, a escolha do modelo convencional ou modelo de desdobramentos em capítulos para a redação das dissertações e teses, de acordo com as necessidades de apresentação dos seus resultados.

§ 2º – Em casos excepcionais poderão ser aceitas dissertações e teses redigidas em inglês, a critério do CP, mas deverá conter sempre uma versão em português.

Art. 59 – O CP poderá autorizar, em casos excepcionais, uma única prorrogação de até 4 (quatro) meses, baseando-se em requerimento encaminhado pelo orientador 1 (um) mês antes do prazo máximo estipulado, com apresentação de motivos fundamentados em fatos acadêmicos, técnicos e

científicos que determinaram o atraso na finalização da dissertação ou tese.

SEÇÃO VI DAS BANCAS JULGADORAS E DAS DEFESAS

Art. 60 – O orientador, juntamente com seu orientando, entregará à secretaria um arquivo digital da versão da dissertação ou tese a ser encaminhada aos membros da banca julgadora.

Art. 61 – A defesa presencial pública será de acordo com o Art. 52 e seus parágrafos, do Regulamento Geral do PPG-INPA e, ainda, em conformidade com os abaixo.

§ 1º – A banca julgadora da dissertação ou da tese será definida pelo CP.

§ 2º – A Secretaria do PPG-ENT encaminhará exemplares da dissertação ou tese aos membros da banca julgadora.

§ 3º – O orientador, em concordância com o coorientador, marcará a data da defesa presencial junto ao CP em até 35 (trinta e cinco) dias após o envio dos exemplares aos membros da banca julgadora.

§ 4º – A presidência da banca julgadora caberá a um membro designado pelo orientador ou coorientador ou ao membro da banca com titulação mais antiga.

§ 5º – Na apresentação da defesa o discente de mestrado ou doutorado disporá de no máximo 40 (quarenta) minutos para a exposição. Cada membro da banca julgadora disporá de até 20 (vinte) minutos para arguição, tendo o discente igual tempo para resposta.

Art. 62 – A banca julgadora, responsável pela emissão de pareceres sobre a dissertação ou tese para defesa presencial pública, será composta por 5 (cinco) doutores, sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes para mestrado e por 7 (sete) doutores sendo 5 (cinco) titulares e 2 (dois) suplentes para doutorado, sendo preferencialmente 1 (um) e 2 (dois) membros externos ao programa entre os titulares para o mestrado e doutorado, respectivamente.

Parágrafo único – A banca julgadora será definida pelo CP do PPG-ENT a partir de uma lista de 8 (oito) doutores para mestrado e 10 (dez) doutores para doutorado, encaminhada pelo orientador em concordância com o discente, excluindo o orientador e co-orientador, se houver. A lista deve conter o endereço para correspondência e a especialidade dos professores sugeridos.

Art. 63 – Para a defesa presencial e pública da dissertação ou tese, a emissão de pareceres pela banca julgadora será de acordo com o previsto no Art. 52 do Regulamento Geral do PPG-INPA, podendo ser obtido os seguintes resultados:

Aprovado: indica que as modificações, mesmo extensas, podem ser incluídas a juízo do orientador.

Reprovado: indica que o material não é adequado para uma tese/dissertação e que o discente não deve receber o título pleiteado.

§ 1º – O candidato será considerado aprovado quando obtiver a maioria de conceitos A.

§ 2º – A critério da banca julgadora da dissertação ou tese, a aprovação do discente poderá vir acompanhada das menções "distinção" ou "distinção e louvor". A menção com "distinção e louvor" somente será atribuída por decisão unânime dos membros da banca julgadora. No caso da

maioria aprovar com "distinção" e "distinção e louvor" resta garantida, a menção "distinção".

§ 3º – Durante a realização da defesa pública será redigida uma ata da sua apresentação.

Art. 64 – O discente aprovado na dissertação ou tese disporá de 30 (trinta) dias, no máximo, para apresentar a versão definitiva, juntamente com uma carta resposta, contendo as modificações sugeridas pela banca julgadora, ou justificando as não acatadas, sendo uma cópia digital e 2 (duas) cópias impressas para o mestrado e doutorado, ao Coordenador do PPG-ENT.

§ 1º – A produção das cópias da versão final das dissertações ou teses ficará sob a responsabilidade do orientador e do discente.

§ 2º – O Certificado de conclusão do Curso só será emitido após o orientador encaminhar as cópias da versão final, considerando os pareceres de todos os membros da banca avaliadora da dissertação ou tese.

Art. 65 – A apresentação da versão final dos exemplares da dissertação ou tese, a obtenção do Certificado e Diploma de Conclusão do Curso de Mestrado ou Doutorado obedecerá ao previsto nos Arts. 53 a 55 do Regulamento Geral PPG-INPA.

SEÇÃO VII DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Art. 66 – Aos discentes do curso de mestrado será conferido o título de MESTRE em Ciências Biológicas (Entomologia), quando cumprirem as exigências da CAPES, outras Agências de Fomento, dos Regulamentos do PPG-INPA, PPG-ENT, e ainda:

I – a integralização dos créditos;

II – a entrega da dissertação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após o seu ingresso no Programa;

III – aprovação de uma dissertação baseada em trabalho conduzido pelo discente, supervisionada, aprovada e encaminhada pelo orientador e co-orientador, se houver;

IV – comprovação do envio de um trabalho científico a uma revista indexada com corpo editorial de acordo com a classificação da CAPES ou solicitação de patente referente ao tema da dissertação ou tese.

Art. 67 – Ao discente do curso de doutorado será conferido o título de DOUTOR em Ciências Biológicas (Entomologia), quando cumprirem as exigências da CAPES, outras Agências de Fomento, dos Regulamentos do PPG-INPA, PPG-ENT, e ainda:

I – integralização dos créditos;

II – a entrega da tese para julgamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses após o ingresso no programa;

III – aprovação de uma tese que represente trabalho de pesquisa original, importando em real contribuição para o conhecimento do tema, conduzido pelo discente, supervisionada, aprovada e encaminhada pelo orientador e coorientador, se houver;

IV – comprovação da publicação ou de aceite de um trabalho científico em periódico indexado com corpo editorial de acordo com a classificação da CAPES ou solicitação de patente referente ao tema da tese.

Art. 68 – O discente do curso de mestrado ou doutorado obterá o Certificado de Conclusão e Diploma quando houver completado todos os requisitos estabelecidos por este Regulamento e do Regulamento Geral do PPG-INPA.

SEÇÃO VIII DO DESLIGAMENTO

Art. 69 – O discente estará sujeito ao desligamento do PPG-ENT quando não cumprir as exigências previstas no Art. 57 do Regulamento Geral do PPG-INPA e no Regulamento deste Programa.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70 – O discente terá o prazo de um ano a partir da Defesa Pública para submissão de manuscritos(s) referentes ao seu trabalho de dissertação ou tese com o orientador. Após este prazo o orientador terá direito de incorporar os dados em publicações.

Art. 71 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Presidente da CCI e em grau de recurso, pelo Diretor do INPA, que ouvirá a AGP.

Parágrafo único – Poderão ser admitidas exceções às normas estabelecidas neste Regulamento as quais venham a contribuir para maior eficiência do PPG-ENT.

Art. 72 – Em casos extraordinários, a critério do CP, assuntos poderão ser decididos por maioria, via consulta eletrônica (*e-mail*).

Art. 73 – O presente Regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação pela AP, homologação pela CCI e posterior promulgação pelo Diretor do INPA.

Parágrafo único – O presente Regulamento só poderá ser modificado por proposta aprovada pela Assembléia do Programa e homologado pela CCI do INPA.

Art. 74 – Os discentes regulares matriculados antes da Resolução 008/2011 que instituiu o Regulamento Geral do PPG-INPA poderão optar pelo presente Regulamento no prazo de até 90 (noventa) dias após sua entrada em vigor.

Art. 75 – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.